



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano IX Nº 710 Semana de 23 a 29 de outubro de 2015 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 492, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal que regulamenta parcelamento e pagamento com redução de multa e juros de débitos tributários da dívida ativa do Município.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal destinado a oferecer aos devedores condições especiais para regularização dos débitos municipais e autarquias, incluindo débitos do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu – SAEMJA, constituídos ou não, e também os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Os débitos tributários e de outras espécies poderão ser pagos:

I – em parcela única com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas moratórias até 11/12/2015;

II – em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas nas condições e termos ajustados neste dispositivo.

Parágrafo único. Os benefícios previstos nesta Lei Complementar não se aplicam aos débitos originários de infrações à legislação de trânsito; Taxa de Vigilância Sanitária e Imposto sobre transmissão "Inter Vivos".

Art. 3º No caso de débitos cobrados judicialmente o devedor fica obrigado a quitar os honorários advocatícios pertencentes ao respectivo patrono constituído pelo Município, incluindo o principal, correção, multa e juros; e a recolher as custas judiciais e demais diligências processuais que eventualmente forem devidas.

Art. 4º Os débitos poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses, mediante confissão de dívida e renúncia de qualquer defesa ou recurso, os quais, após respectiva atualização e consolidação na data da formalização sofrerão os acréscimos legais previstos e incidência de 1% (um por cento) ao mês de juros compensatório.

§ 1º Fica vedado o parcelamento, nos moldes do caput deste artigo, de créditos que já tenham sido objeto de 2 (dois) acordos.

§ 2º A quitação dos créditos que se enquadrem na hipótese do § 1º deste artigo constitui requisito necessário para o parcelamento dos demais créditos.

Art. 5º O valor mínimo das parcelas previstas nesta Lei Complementar não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais), devendo a primeira delas ser paga na formalização do parcelamento.

Art. 6º Para efeito de concessão dos benefícios que tratam esta Lei Complementar, será considerado o valor consolidado de todos os créditos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa obtido no ato da formalização do acordo relativo a uma mesma inscrição cadastral.

Parágrafo único. Entende-se por valor consolidado o valor do crédito corrigido monetariamente, acrescido de multa e juros moratórios, da soma do valor das despesas relativas à cobrança pagas pelo Municípios, inclusive as processuais, ressalvado aos honorários advocatícios e às custas processuais.



Art. 7º O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança de multa moratória de 0,22 (vinte e dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga até o no limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 8º O parcelamento de que trata esta Lei Complementar fica condicionado à:

I – assinatura de termo de acordo, no qual o devedor confesse o total do débito, devendo, neste ato comprovar o recolhimento da primeira parcela;

II – comprovação do pagamento dos honorários advocatícios, se for o caso, e custas processuais ao Estado quando devidas;

III – desistência expressa e irrevogável da impugnação ou recurso interposto na área administrativa e judicial, inclusive renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos incluídos parcelados.

Art. 9º A formalização do acordo de parcelamento impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com o reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

Art. 10. A formalização do acordo de parcelamento não acarreta:

I – a homologação pelo Fisco dos valores declarados pelo contribuinte;

II – renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos incluídos no parcelamento;

III – novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento.

Art. 11. O parcelamento será rescindido diante da ocorrência de uma das seguintes situações:

I – pela inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

II – caso vencido o prazo de pagamento da última parcela, ainda houver parcela inadimplida; e

III – pela falência decretada ou a insolvência civil do sujeito passivo.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento independe de notificação prévia ou de interpelação e implicará na perda dos benefícios concedidos e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais.

Art. 12. Nos casos de parcelamentos, nos termos da presente Lei Complementar, a formalização do ato equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretroatável dos parcelamentos anteriormente concedidos e implica:

I – sua imediata rescisão, considerando-se o contribuinte como notificado da extinção dos referidos parcelamentos e dispensando qualquer outra formalidade; e

II – o restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar para protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em Dívida Ativa.

Parágrafo único. Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial de que trata o *caput* deste artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário e sucumbência judicial incidente, se houver.

Art. 14. As receitas tributárias arrecadadas pelo Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu – SAEMJA, serão transferidas para conta bancária do Município com destinação vinculada ao custeio.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 450, de 21 de agosto de 2013.

Prefeitura do Município de Jahu,

em 22 de outubro de 2015.

162º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,

Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,

Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 6.960, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 4.952, de 22 de dezembro de 2014.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 4.952, de 22 de dezembro de 2014, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu						
CREDITO SUPLEMENTAR						
02 DECRETO						
CLASSIFICACAO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	DESPESA	ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
S U P L E M E N T A C A O						
02.06.01	3.3.90.00.00	28 846 0006 - 2008	01	00047	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENC	33.000,00
02.13.02	3.3.90.00.00	10 301 0005 - 2026	01	00192	ATENCAO BASICA	226.000,00
02.13.02	3.3.90.00.00	10 301 0005 - 2026	01	00197	ATENCAO BASICA	356.000,00
02.13.04	3.3.90.00.00	10 303 0005 - 2332	01	00215	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE	250.001,80
02.13.04	3.3.90.00.00	10 303 0005 - 2332	01	00216	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE	306.500,00
02.13.03	3.3.90.00.00	10 302 0005 - 2332	01	00555	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE	61.498,20
02.25.01	3.3.90.00.00	23 121 0001 - 2008	01	00287	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDEN	147.000,00
TOTAL						1.380.000,00

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, no valor total de R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 7º, inciso IV, da Lei Orçamentária nº 4.952, de 22 de dezembro de 2014, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu						
02 DECRETO						
CLASSIFICACAO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	DESPESA	ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
02.13.02	4.4.90.00.00	10 301 0005 - 1120	01	00600	CONSTRUCAO UBS VILA REAL	392.000,00
02.13.02	4.4.90.00.00	10 301 0005 - 1121	01	00602	CONSTRUCAO UBS PEDRO JULIAN POTUNDUVA	372.000,00
02.13.02	4.4.90.00.00	10 301 0005 - 1122	01	00604	CONSTRUCAO UBS JARDIM BELA VISTA	355.501,80
02.13.02	4.4.90.00.00	10 301 0005 - 1123	01	00606	CONSTRUCAO UBS JARDIM MARIA LUIZA IV	12.000,00
02.13.02	4.4.90.00.00	10 301 0005 - 2026	01	00826	ATENCAO BASICA	68.498,20
02.23.04	3.1.90.00.00	04 122 0006 - 2008	01	00729	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	180.000,00
TOTAL						1.380.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 20 de outubro de 2015.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 6.961, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 4.952, de 22 de dezembro de 2014.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 4.952, de 22 de dezembro de 2014, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu						
CREDITO SUPLEMENTAR						
02 DECRETO						
CLASSIFICACAO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	DESPESA	ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANCADO
S U P L E M E N T A C A O						
03.01.01	3.3.90.00.00	17 512 0507 - 2181	01	00012	INDENIZACOES E RESTITUICOES	100.000,00
TOTAL						100.000,00

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, no valor total de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 7º, inciso IV, da Lei Orçamentária nº 4.952, de 22 de dezembro de 2014, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu						
02 DECRETO						
CLASSIFICACAO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	DESPESA	ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANCADO
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
03.01.01	3.3.90.00.00	17 512 0507 - 2181	01	00007	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
TOTAL						100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 20 de outubro de 2015.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Extrato de Termo de Aditamento.

Instrumento: Termo de Aditamento de Convênio.

Nº do Instrumento: 9205.

Contratada: Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.

Objeto: Prorroga a vigência do Convênio até 22 de junho de 2016, nos termos da Cláusula Sexta do termo inicial, visando a colaboração com vista à implementação do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – CIDADE LEGAL.

Prazo de Vencimento: 22 de junho de 2016.

Data da assinatura: 16 de setembro de 2015.

Município de Jahu,
em 20 de outubro de 2015.

CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 3.179, de 19/10/2015 – Interrompe Licença Sem Vencimentos de Laura de Oliveira Campos Guedes, a partir de 11/11/2015.

Nº 3.180, de 19/10/2015 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 08/10/2015, a Janaina Portes Ferrari, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.181, de 19/10/2015 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 08/10/2015, a Milene Maria Fachin Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.182, de 19/10/2015 – Concede Licença, para o dia 08/10/2015, a Franciele Molina Carvalho Marques, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.183, de 19/10/2015 – Concede Licença, para o dia 08/10/2015, a Bianca Baccar, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.184, de 19/10/2015 – Concede Licença, para o dia 08/10/2015, a Maristela Cristina Sanches, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.185, de 19/10/2015 – Concede Licença, para o dia 09/10/2015, a Andressa Maria de Godoy Miranda, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.186, de 19/10/2015 – Concede Licença, para o dia 09/10/2015, a Maristela Cristina Sanches, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.187, de 19/10/2015 – Concede Licença, para o dia 13/10/2015, a Graziela Romero, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.188, de 19/10/2015 – Concede Licença, para o dia 13/10/2015, a Maria Vera Lucia Pires, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.189, de 19/10/2015 – Concede Licença, para o dia 13/10/2015, a Cristiane Costa de Oliveira Alguilera, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.190, de 19/10/2015 – Concede Licença, para os dias 13 e 14/10/2015, a Monica Regina de Melo Afonso, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.191, de 19/10/2015 – Concede Licença, para os dias 13 e 14/10/2015, a Jocemara de Souza, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.192, de 19/10/2015 – Concede Licença, para o dia 14/10/2015, a Marlene de Carvalho, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.193, de 19/10/2015 – Concede Licença, para o dia 15/10/2015, a Cristina Aparecida Marchi, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.194, de 19/10/2015 – Concede Licença, para o dia 15/10/2015, a Ana Cláudia Costa, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.195, de 19/10/2015 – Concede Licença, para o dia 16/10/2015, a Tatiane Cristina Alves de Paula Morais, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.196, de 19/10/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a William de Araujo, referente ao período de 01/09/2009 a 31/08/2014.

Nº 3.197, de 19/10/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Vanessa Cristina Ruiz, referente ao período de 23/07/2010 a 22/07/2015.

Nº 3.198, de 19/10/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Bruna Chacon Verdini, referente ao período de 04/10/2010 a 03/10/2015.

Nº 3.199, de 19/10/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Ana Luiza Pereira Neves, referente ao período de 05/10/2010 a 04/10/2015.

Nº 3.200, de 19/10/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Wandita Gloria da Silva Dezejacomo, referente ao período de 05/10/2010 a 04/10/2015.

Nº 3.201, de 19/10/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Gláucia Olivia Serga, referente ao período de 07/10/2010 a 06/10/2015.

Nº 3.202, de 19/10/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Adrieli Regina Benedicto, referente ao período de 07/10/2010 a 06/10/2015.

Nº 3.203, de 19/10/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Renata Patrícia Maia de Moraes Paula, referente ao período de 07/10/2010 a 06/10/2015.

Nº 3.204, de 19/10/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Daniela Ferreira Meira de Lima, referente ao período de 08/10/2010 a 07/10/2015.

Nº 3.205, de 19/10/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Sergio Leandro Dalla Bernardino, referente ao período de 08/10/2010 a 07/10/2015.

Nº 3.206, de 19/10/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Daniele Regina Capassi, referente ao período de 08/10/2010 a 07/10/2015.

Nº 3.207, de 19/10/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Daniela Cristiane Volpatto, referente ao período de 13/10/2010 a 12/10/2015.

Nº 3.208, de 19/10/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Francineia Hervaz Parice, referente ao período de 13/10/2010 a 12/10/2015.

Nº 3.209, de 19/10/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Rosilene Aparecida Valentim, referente ao período de 13/10/2010 a 12/10/2015.

Nº 3.210, de 19/10/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Conceição Aparecida Francisco Martinello, a partir de 18/09/2015.

Nº 3.211, de 19/10/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Renata Regina Dorador de Paula, a partir de 21/09/2015.



Nº 3.212, de 19/10/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Vanuci Urrea Trajai da Cruz, a partir de 13/10/2015.

Nº 3.213, de 19/10/2015 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Bruna de Cassia Sales Pereira, a partir de 15/10/2015.

Nº 3.214, de 19/10/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Cacilda Naba Mateus, a partir de 15/10/2015.

Nº 3.215, de 19/10/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Rosely de Souza, a partir de 15/10/2015.

Nº 3.216, de 19/10/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Thiago Coimbra Levorato, a partir de 15/10/2015.

Nº 3.217, de 19/10/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Renata Gomes Ferreira da Silva, a partir de 16/10/2015.

Nº 3.218, de 19/10/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Silvio Cesar Guarnieri, a partir de 16/10/2015.

Nº 3.219, de 19/10/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Roberto Fernandes Richieri, a partir de 16/10/2015.

Nº 3.220, de 19/10/2015 – Nomeia Marina de Godoy para exercer o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 05/10/2015.

Nº 3.221, de 19/10/2015 – Nomeia Marcelo Jose Delbue para exercer o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 05/10/2015.

Nº 3.222, de 19/10/2015 – Nomeia Dayane Cristina Tomaz Barbosa para exercer o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 05/10/2015.

Nº 3.223, de 19/10/2015 – Nomeia Cristiano Gasparotto Magalhães para exercer o cargo de Técnico Desportivo I – Tênis de Campo, de provimento efetivo, a partir de 07/10/2015.

Nº 3.224, de 19/10/2015 – Designa os Srs. Paula Fernanda Mussi Pazian, Marcio Henrique Sagioro e Otavio Nascimento Gomes Figueira para, sob a presidência da primeira, constituírem uma Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador, e revoga a Portaria nº 2.170, de 17/08/2015.

Nº 3.225, de 19/10/2015 – Designa os Srs. Paula Fernanda Mussi Pazian, Marcio Henrique Sagioro e Otavio Nascimento Gomes Figueira para, sob a presidência da primeira, constituírem uma Comissão Permanente de Processo Administrativo para Rescisão Contratual, e revoga a Portaria nº 2.291, de 31/08/2015.

Nº 3.226, de 19/10/2015 – Exonera, em razão de sua aposentadoria, Damaris Aparecida Alves de Andrade, a partir de 08/09/2015, do cargo de provimento efetivo de Recreador I.

Nº 3.227, de 19/10/2015 – Exonera, em razão de sua aposentadoria, Vania de Cassia Bonatto Siqueira, a partir de 13/10/2015, do cargo de provimento efetivo de Recreadora I.

Nº 3.228, de 19/10/2015 – Exonera a pedido, Antonio Claretti Pinto, a partir de 16/10/2015, do cargo em comissão de Gerente.

Jahu, 21 de outubro de 2015.

CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Governo.

Seção II Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE GOVERNO

“Dispõe sobre a Homologação do Concurso Público nº. 02/2015”.

Rafael Lunardelli Agostini, Prefeito do Município de Jahu, usando das atribuições que lhe são conferidas, por Lei,

RESOLVE:

Homologar o Concurso Público nº 02/2015 em conformidade com o Edital Completo, para provimento dos cargos de INSPETOR DE ALUNOS, MÉDICO CARDIOLOGISTA I, MÉDICO CLÍNICO GERAL I, MÉDICO NEUROPEDIATRA I, MÉDICO VETERINÁRIO I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - CIÊNCIAS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - HISTÓRIA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LÍNGUA PORTUGUESA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Prefeitura do Município de Jahu, 19 de Outubro de 2015.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI
Prefeito do Município de Jahu.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA SNJ Nº 4, de 20 de outubro de 2015 – Instaura sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 3356-PG/2015.

Jahu, 21 de outubro de 2015.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Período: Janeiro a Setembro/2015

RECEITA DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
PRÓPRIOS	64.736.121,22	48.649.632,73
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	43.942.193,58	30.737.878,04
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	87.463.918,00	69.126.759,17
TOTAL	196.142.232,80	148.514.269,94
RETENÇÕES AO FUNDEB	24.483.264,95	19.878.717,82
RECEITA LÍQUIDA	171.658.967,85	128.635.552,12

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Para o Exercício (Previsão Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL (25%)	49.035.558,20	37.128.567,49

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%

DESPESAS TOTAIS

TOTAL	51.136.812,48	26,07	40.648.952,14	27,37	35.829.074,57	24,13	35.229.911,74	23,72
EDUCAÇÃO INFANTIL	12.902.302,35	6,58	10.289.547,10	6,93	7.635.213,69	5,14	7.250.374,84	4,88
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.228.011,73	6,23	10.480.687,22	7,06	8.315.143,06	5,60	8.100.819,08	5,45
RETENÇÕES AO FUNDEB	26.006.498,40	13,26	19.878.717,82	13,39	19.878.717,82	13,39	19.878.717,82	13,39

DEDUÇÕES

TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) GANHOS APLIC. FINANCEIRA INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) GANHOS APLIC. FINANCEIRA FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	40.648.952,14	27,37	35.829.074,57	24,13	35.229.911,74	23,72
EDUCAÇÃO INFANTIL	10.289.547,10	6,93	7.635.213,69	5,14	7.250.374,84	4,88
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	10.480.687,22	7,06	8.315.143,06	5,60	8.100.819,08	5,45
RETENÇÕES AO FUNDEB	19.878.717,82	13,39	19.878.717,82	13,39	19.878.717,82	13,39

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI
Prefeito Municipal

SIDNEY FRANCISCO MEDINA
Contador
1SP131453/0-8

DALTIRA MARIA DE C. P. TUMOLO
Secretária da Educação
671.248.288-72



Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

“LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) (art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/06, com a alteração promovida pela Lei Complementar n.º 147/14)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU comunica a todos os interessados, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015 - AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ETANOL, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.

O Credenciamento terá início às 09:00 h do dia 13 de Novembro de 2015, no Salão Plenário da Câmara Municipal de Jahu, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jahu/SP. Imediatamente após o término do credenciamento, terá início a Sessão Pública do presente PREGÃO, que terá regime de contratação pelo MENOR PREÇO POR ITEM, fixo e irrevogável, ressalvadas as hipóteses constantes no art. 58 da Lei Federal No. 8666/93.

O Edital completo poderá ser obtido a partir do dia 29 de Outubro de 2015, na página da Câmara Municipal de Jahu (www.camarajau.sp.gov.br), no campo “LICITAÇÕES”, ano 2015, e na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jahu/SP.

Consultas e informações suplementares poderão ser feitas somente através do email camarajau@camarajau.sp.gov.br ou pelo fax (14) 3602-8770 a/c Departamento Financeiro.

Jahu, 19 de Outubro de 2015.

CLEONICE REGINALDA FURQUIM
Presidente

Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu - Resolução No. 303/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

Extrato de Contrato

Contrato No. 019/2015
 Contratada: Gabriel De Matos Salateo 34837708870.
 Objeto: Prestação de Serviços de Hospedagem de Website e/ou registro de domínio.
 Tipo: Contrato
 Valor: R\$ 3.474,00 (três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais)
 Dotação: 01.01.01.02.01.122.0008.2001.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ
 Data da Assinatura: 19 de outubro de 2015
 Vigência: 12 Meses
 Fiscal de Contrato: Silvio Ferreira Coutinho

Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

Extrato de Portarias

Portaria nº. 100, de 30/09/2015 – Concede e autoriza férias regulares (10 dias) ao servidor Antonio Pedro Devides da Silva, Assessor Parlamentar, matrícula nº. 375, no período de 03/11/2015 a 12/11/2015.

Portaria nº. 101, de 16/10/2015 – Prorroga a concessão de estágio remunerado ao estudante Rafael Correa Soares (Protocolo nº. 3028/2014), para o período de 20/10/2015 a 31/12/2015.

Portaria nº. 102, de 19/10/2015 – Concede 01 (um) dia de licença ao servidor Messias Tagiarolli Júnior, Chefe de Finanças, no dia 14/10/2015, conforme Lei Complementar nº. 440/2012.

Portaria nº. 103, de 19/10/2015 – Concede 08 (oito) dias de afastamento à servidora Marli Filomena Ferraz dos Santos, Assessora Parlamentar, no período de 10/10/2015 a 17/10/2015, conforme Lei Complementar nº. 356/2010.

Portaria nº. 104, de 19/10/2015 – Autoriza a formalização de licitação modalidade Pregão Presencial, visando aquisição de gasolina comum e etanol (álcool combustível), a serem fornecidos pelo período de um ano.

Portaria nº. 105, de 19/10/2015 – Designa o servidor Rodrigo Campanhã Ávila Franco na condição de Pregoeiro e os servidores Camila Rafaela Baroni, Geane Aparecida Jardim Tosta, Iberê Portes Ferrari e Lorenzo Grillo, para comporem equipe de apoio da licitação de que trata a Portaria nº. 104, de 19/10/2015.

Jahu, 20 de outubro de 2015.

Cleonice Reginalda Furquim,
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº. 303/2007)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.
 Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983
 Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Jornalista Responsável: Paulo César Grange - MTB 22.931

Diagramação: Tatiana Moço Ortigoza Gráfica-ME
Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:
 Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,
 Bancas de Jornais e Revistas
 Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

